

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Resolução



**PREFEITURA DE MIGUEL CALMON**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



## Resolução Nº 02 de 30 de março de 2015.

Dispõe sobre a convocação das Conferências Livres, da IV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, institui a Comissão Organizadora e dá outras Providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Miguel Calmon-BA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente e as Leis Municipais de nº 039 de 14 de março de 1995, alterada pela Lei nº 208/2003 e nos termos da Resolução nº172 de 04 de dezembro de 2014 do CANANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e Resolução nº04 de 16 de maio de 2014 do CECA - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, em sua 116ª Assembleia Ordinária,

### RESOLVE:

**Art.1º** – Convocar a IV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com o objetivo de avaliar a Política Municipal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e o Plano Decenal propondo diretrizes para o aprimoramento na perspectiva do fortalecimento do Conselho de Direitos no contexto da corresponsabilidade Poder Público e Sociedade conforme estabelece a Lei 8069/90.

**Art.2º** - A IV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar-se-á, no dia **28 de abril de 2015** sendo precedida pelas Conferências Livres de Crianças e Adolescentes realizadas nas escolas.

**Art.3º** - A IV Conferência terá como tema: **“A POLÍTICA E O PLANO DECENAL DE DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E FORTALECENDO O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE”**

**Art.4º** - A IV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será presidida e coordenada pela Presidente do CMDCA.

**Art.5º** - Instituir a Comissão Organizadora, sob a coordenação da Presidente com composição paritária entre representantes do Poder Executivo e da Sociedade Civil.

### § 1º – A Comissão Coordenadora terá a seguinte composição:

- a). 04 Representantes do CMDCA respeitando a paridade
- b). 01 Representante da SMAS
- c). 01 Representante do Conselho Tutelar
- e). 01 Representante do CREAS
- f). 01 Representante do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
- g). 02 Adolescentes eleitos nas Conferências Livres.
- h). 01 Representante do CRAS
- i). 01 Representante do SCFV

1

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA**  
Rua Alípio Barberino de Miranda, S/n, Centro. CEP: 44.720-000  
74 36272121 // Miguel Calmon-BA E-mail: cmdca-m.calmon@outlook.com

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**PREFEITURA DE MIGUEL CALMON**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



**§ 2º** - A Comissão Organizadora poderá convidar profissionais do setor público e privado, que desenvolvam atividades relacionadas ao tema objeto da Conferência, quando entender relevante para a consecução das suas finalidades.

**§ 3º** - A Prefeitura através da Secretaria de Assistência Social proporcionará o apoio administrativo necessário ao funcionamento da Comissão Organizadora e fica encarregada pela adoção das providências administrativas e financeiras necessárias à organização da Conferência a partir dos encaminhamentos da Comissão.

**Art. 6º - Compete à Comissão Organizadora:**

- I - definir plano de ação e metodologia de trabalho;
- II - elaborar documento contendo as diretrizes para a realização de conferências livres;
- III - elaborar a proposta metodológica e a programação da Conferência;
- IV - propor e submeter ao Plenário do CMDCA o Regimento, instrumentos normativos e legais para a realização da Conferência;
- V - decidir em primeira instância sobre as ocorrências da Conferência;
- VI - orientar as pessoas sobre o funcionamento e procedimentos para a realização da Conferência;
- VII - promover diligências necessárias à participação da Delegação na Conferência Territorial;
- VIII - registrar e sistematizar as propostas de trabalho da Comissão submetendo ao Plenário do CMDCA;
- IX - exercer outras atividades correlatas.

**Art. 7º** - A Comissão Organizadora da Conferência deverá promover todas as diligências necessárias ao cumprimento desta Resolução especialmente nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros, além de elaborar a sua programação.

**Art. 8º** - Recomendar ao Município, que garanta a participação de crianças e adolescentes na Comissão Organizadora.

**§ Único.** As crianças e adolescentes terão o direito de participar, na condição de delegados, da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 9º** - A IV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será desenvolvida em consonância com as diretrizes estabelecidas no Texto Base do CECA e do CONANDA.

**Art. 10** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Sala de Reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Município de Miguel Calmon-Ba, em 30 de março de 2015.

**Silvânia Pereira Alves**  
**PRESIDENTE DO CMDCA**